



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1292, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece calendário para pagamento e parcelamento de impostos sobre serviços de qualquer natureza, cuja atividade seja sujeita a alíquota fixa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do inciso II, do Art. 89, da Lei Municipal nº 2013/1999 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O imposto sobre serviço de qualquer natureza, no caso de atividade sujeita à alíquota fixa, será pago de acordo com o seguinte calendário.

Parcela Única e Primeira Parcela	Até 31 de Março
Segunda Parcela	Até 31 de Março
Terceira Parcela	Até 31 de Março
Quarta Parcela	Até 30 de Abril
Quinta Parcela	Até 31 de Maio
Sexta Parcela	Até 30 de Junho
Sétima Parcela	Até 31 de Julho
Oitava Parcela	Até 31 de Agosto
Nona Parcela	Até 30 de Setembro
Décima Parcela	Até 31 de Outubro
Décima Primeira Parcela	Até 30 de Novembro
Décima Segunda Parcela	Até 29 de Dezembro

Art. 2º Fica revogado o Decreto 189 de 18 de março de 2013.

Art. 3º Este Decreto tem validade a contar de 01 de janeiro de 2024.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração